

GAZETA EXTRAORDINARIA

DΟ

RIO DE JANEIRO.

SEGUNDA FEIRA 11 DE JUNHO.

Onhecendo a necessidade de publicar neste momento as Bases da Constituição, interrompemos as Sessões das Cortes para darmos neste lugar o Decreto das mesmas Cortes, que sancciona aquellas Bases, continuando com a possivel brevidade a copiar as outras Sessões.

CORTES. - Sessão 37.2, 12 de Março.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados o seguinte Decreto, que contém as Bases da Consti-

" As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, antes de procederem a formar a sua Constituição Politica, reconhecem e decretão como bases della os seguintes principios, por serem mais adequados para assegurar os direitos individuars do Cidadão, e estabelecer a organisação e limites dos Poderes Politicos do Estado.

SECÇÃO I.

Dos direitos individuaes do Cidadão.

1. A Constituição Política da Nação Porsugueza deve manter a liberdade, segurança, e

propriedade de todo o Cidadão.

2. A liberdade consiste na facultade que compete a cada hum de fazer todo o que a Lei mão prohibe. A conservação desta liberdade depende da exacta observancia das Leis.

3. A segurança pessoal consiste na protecção, que o Governo deve dar a tedos para paderem conservar os seus direitos pessoans.

4. Nerhum individuo deve jamais ser prezo sem culpa formada.

5. Exceptuso-se os casos determinados pela Constituição, e ainda nestes o Juiz lhe dará em vinte e quatro horas, e por escrito a razão da prizão.

6. A Lei designarà as penas, com que devem ser castigados, não só o Juiz que ordenar a prisão arbitraria, mas a pessoa que a reque-

ter, e os Officiaes que a executarem.

7. A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel, que tem todo o Cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segunto Lei. Quando por alguma circunstancia de necessidade publica e urgente for preciso que hum Cidadão seja privado deste direito, deve ser primeiro indemnisado pela maneira, que as Leis estabelecerem.

8. A livre communicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão póde conseguintemente, sem dependencia de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer materia; com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos

casos e na fórma, que a Lei determinar.

9. As Cortes farão logo esta Lei, e nomearao hum Trib nal Especial para proteger a liberdade da Imprensa, e cohibir os delictos re-

sultantes do seu abuso.

10. Quanto porém áquelle abuso, que se pode fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliara, os mesmos Bispos para serem castigados los culpados.

11. A Lei he igual para todos. Não se devem portanto tolerar nem es privilegies do foro nas causas civis ou crimes, nem Commisões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas, que pela sua natureza pertencerem a Juizos particulares, na conformidade das Lees

que marcarem essa natureza.

12. Nenhuma Lei, e muite menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infamia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura, e todas as mais penas erneis, e infamantes ficão por consequencia abolidas.

13. Todos os Cidadão podem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distinção, que não seja a dos seus talentos, e das suas vir-

14. Todo o Cidadão podera appresentar por escrito as Cortes, e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, que deverão ser exeminadas.

15. O segredo das cartas será inviolavel. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção desta Lei.

SECÇIO II.

Da Nação Portugueza, sua Religião, Governo, e Dynasita.

16. A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemisferios.

17. A sua Religião he a Catholica Apos-

tolica Romana.

18. O seu Governo he a Monarchia Constitucional hereditaria, com Leis fundamentaes, que regulem o exercicio dos tres Poderes politicos.

segundo a ordem regular da primogenitura.

- 12220. A Soberania reside essencialmente em a Nação. Esta he livre e independente, e não.

pode ser patrimonio de ninguem. Constituição ou Lei fundamental, por meio de seus Representantes legitimamente eleitos. Esta Lei fundamental obrigará por ora sómente aos Portuguezes residentes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados mas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos Representantes declarem ser esta a sua vontade.

22. Esta Constituição ou Lei fundamental, huma vez felta pelas presentes Cortes Extraor. dinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em algum ou alguns de seus artigos depois de haverem passado quatro annos contados desde a sua publicação, devendo porém concordar dois terços dos Deputados presentes em a necessidade da pretendida alteração, a quai sómente se poderá fazer na Legislatura seguinte aos ditos quatro annos, trazendo os Deputados

poderes essenciaes para isso mesmo.

23. Guardar-se-ha na Constituição huma bem determinada divisão dos tres Poderes, Legislativo, Es-cetivo, e Judiciario. O Legislativo reside nas Cortes, com a dependencia da sanção do Rei, que nunca terá hum Veto absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituição. Esta disposição porém não comprehende as Leis feitas nas presentes Cortes, as quaes Leis não ficarão sujeitas a Veto algum.

O Poder Executivo está no Rci e seus 🔌 ... nistros, que o exercem debaixo da authoridade do mesmo Rei.

O Poder Judiciario está nos Juizes. Cada hum destes Poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum possa arrogar a si as

attribuições do outro.

24. A Lei lic a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus Representantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para a formação da Lei, elegendo estes Representantes pelo methodo, que la Constituição estabelecer. Nella se ha de tambem determinar quaes devão ser excluídos destas eleições. As Leis se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão publica.

25. A iniciativa directa das Leis somento compete aos Representantes da Nação juntos em

Cortes.

26. O Rei não poderá assistir ás deliberações das Cortes, porêm somente á sua abertura e conclusão.

27. As Cortes se reunitá5 huma vez cada anno em a Capital do Reino de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituição; e se conservarão rennidas pelo tempo de tres mezes, o qual poderá prorogar-se por mais hum mez, parecendo assim necessario aos dois terços dos Deputados. O Rei não poderá prorogar nem dissolver as Cortes.

28. Os Deputados das Cortes são, como Representantes da Nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opiniões.

19. A sua Dynastia Reinante he a da Segenissima Caza de Bragança. O nosso Rei actual cia do Reino, quando assim for preciso; preshe o Senhor D. JOAO VI., a quem succede. crever o modo por que então se ha de exerci-29. A's Cortes pertence nomear a Regenrao na Coroa os seus legitimos Descendentes, tar a sanção das Leis; e declarar as attribuições da mesma Régencia, Somente às Cortes pertence tambem approvar os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios, e de commercio; conceder ou negar a admissão de Tropas estrangeiras dentro do Reino; determinar o valor, pezo, Lei, e typo das moedas; e terão as de

mais attribuições, que a Constituição designar.
30. Huma Junta composta de sete individuos eleitos pulas Cortes d'entre os seus Membros, permanecera na Capital, ende ellas sa reunirem, para fazerem convocar Cortes Extraordinarias nos casos, que serão expressos na Constituição, e cumprirem as outras attribuições

que ella lhes zasignalar.

31. O Rei she inviolavel na sua pessoa. Os seus Ministros cão responsaveis pela falta de observancia das Leis, especialmente pelo que obrarem contra a Merdade, segurança, e propriedade dos Cidadãos, e por qualquer dissipação ou máo uso in bens publicos.

32. As Cortes assignarão ao Rei e 🔅 Namilia Real no principio de cada reinado huma dotação conveniente, que será entregue em cada anno ao Administrador, eque o mesmo Rei

tiver nomeado.

33. Haverá hum Conselho d'Estado composto de Membros propostos pelas Cortes na fór-

ma, que a Constituição determinar.

34. A imposição de tributos e a fórma da sua repartição será determinada exclusivamente pelas Cortes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e delles não será isenta pessoa on corpora**cá**o alguma.

ு நட A Constituição reconhecerá a divida publica; e as Cortes estabelecerão todos os meio. adequados, para o seu pagamento, ao passo que

ella se for liquidando.

36. Haverá huma Força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Cortes, O seu destino he manter a segurança interna e externa do Reino , com sujeição ao Governo , ao qual sómente compete empregalla pelo modo que lhe parecer conveniente.

37. As Cortes farão e dotarão Estabelecimen-

tos de caridade e instrucção publica. Manoel Fernandes Thomaz, Presidente, Deputado pela Beira. Agossinho José Freire, Deputado pela Extremadura, Agostinho de Mendença Falcão, Dep. pela Beira, Agostinho Teixeira Pereira de Niagalhães , Dep. pelo Minho. Alexandre Thomaz de Moraes Surments, Dep. pela Beira. Antonio Camello Fortes de Pina, Dep. pela Beira, Antonio Joié Ferreira de Souza, Dep. pela Beiru. Antonio Lobo de Barbaza Ferreira Teizeira Girao, Dep. por Tras-os-Montes. Antonio Percira, Deo. pelo Minho. Antomo Percira Carneiro Canavarro , Dep. por Trás os-Montes. Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva, Dep. pela Beira. Antonio Riberro da Costa , Dep. pelo Minho, Arcebispo da Babia , Dep. pelo Minho. Barko de Molellos , Dep. pela Berra. Banho diberto de Souza Pinto, Dep. pelo Minho Bento Pereira do Carmo, Dep. pela Extremadura, Bernardo Antonio de Figueiredo , Dep. pela Beira. Bernardo Correia de Castro Sepulveda , Dep. por Trás.os-Monies. Luiz. Bispo de Béja, Dep. pela Beira. Caetano Rodrigues de Mucedo. Dep. pela Beira. Carlos Honorio de Gauveia Durão, Dep. pelo Alemtejo. Francisco Antonio d'Almeida Moraes Persanha, Dep. por Trás-os Montes. Francisco Antonio de Rezende, Dep. pela Extremadura. Francisco Antonio dos Santos, Dep. pela Extre-modura. Francisco Barrezo Pereira, Dep. pelo Minho. Francisco de Lemos Bettenesurs, Dep. pela Extremadura. Francisco Mugathães d'Araujo Pimentel, Dep. pelo Minho, Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, Dep. pela Beira, Franeisco de Mello Brayner, Dep. pelo Alemtejo. Francisco de Paula Travassos, Dep. pela Extremadura. Francisco Simões Margiochi , Dep. pela Extremadura. Francisco Soares Franco, Dep. pela Extremadura. Francisco Wanzeller , Dep. pelo Minho. Francisco Xavier Calheiros , Dep. pelo Minho. Francisco Xavier Monteiro, Dep. pela Extremadura. Henrique Xavier Baeta, Dep. pela Extremadura. Hermans José Bruamenmp do Sobral, Dep. pela Extremadura. Jeronimo José Carneiro, Desp. pelo Algarve. Ignacio da Costa Brandão, Dep. pelo Alemetjo. João Alexandrino de Souna Queiroga, Dep. pela Extremadura. João Baptista Felguriras, Dep pelo Minho. João de Figueiredo, Dep. pela Beira. João Mario Soures de Castello Branco , Dep. pela Extremadura. João Pereira da Selva de Souza e Menezes , Dep. pelo Minha, João Rodrigues de Brito, Dep. pela Aumieja Josa de Seuza Pinta de Mugalhaei, Dep. pela Minho. João Vicente Pimentel Maldonado, Dep. pela Extremadura, João Ficente du Silva, Dep. pelo alemiejo. Jonquim Pereira Annes de Caración. Dop. pelo Alemiejo. Jonquim. José dos Santos Probeiro, Dep. pelo Minha. Jose Antonio de Forta de Carvalho , Dep. pelo Minha. José Anienis Guerreiro , Dep. pelo Mi. sho. Jost Antonio da Reza, Dep. pelo Atemte-

jo. José Carles Coelho Carneiro Pacheco . Dep. pela Extremadura. José Ferrão de Mendonça e Souza, Dep. pela Extremadura. José Ferreira Borges, Dep. pelo Minho. José de Gouveia Ozoria, Dep. pela Beira. José Homem Correia Telles, Dep. pela Beira. José Jeaquim de Faria, D.p. pela Beira. José Joaquim Ferreira de Moura, Dep. pela Beira. José Joaquim Rodrigues de Bastas. Dep. pela Beira. José Jaquim Rodrigues de Bastas. Dep. pela Beira. José Joaquim Rodrigues de Bastas. Dep. pela Beira. José Joaquim Rodrigues de Bastas. Bostos, Dep. pelo Ainho, José Moncel Affonso Freire, Dep. por Tiás vs-Montes. José Maria de Souva e Aimeida, Dep. pela Esta José Maria Xavier d'Araujo, Dep. pelo il min. José de Mel-lo e Castro d'Abreu, Dep. pela Berra José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira. Dep. pela Beira. José Peixoto Sarmento de Querros, Dep. pelo Minho. Just Ribeirs Saraiva, Dep peia kara. José Vaz Correia de Seubra ao Silva Perera , Dep. pela Beira. Jose Vaz. Vetko. De, pela Algarve. José Victorino Larreto Feio , Dep. pe-lo Alemiejo, Isidoro José nos Santos , Dep. pela Beira. Luiz Monterry, Jep. pela Extremadura. Manoel Alves do Rio . Dep pels Extremadura. ·Manuel Antonio de Curvalho, Dep pela Extres madura. Mancel Borges Carneiro, Dep. pela Extremadura. Mancel Gençalves de Miranda, Dep. por Tras-os-Montes. Manuel José Piucido du Silva Negrão, Dep. pelo Aigarve. Manael Mara tins do Couto, Dep. pelo Minho. Manoet Paes de Sande e Castro, Dep. pela Berra. Monoel de Serpa Machado, Dep. pela Beira. Monoel de Vasconcellos Pereira de Meilo, Dep. pela Esira. Pedro Jose Lopes d'Almeida , Dep. pela Beiva. Rodrige Ribeiro Telles da Salva , Dep. pelo Minho. Thome Rudrigues Soural . Dup. pela Bei. ra, Vicente Antonio da Silva Correia, Dep. pelo Alemteĵo.

O presente Decreto se publique, registe, guarde no Archivo Nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das Cortes, e se remetta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir, para ter desde logo pronto cumprimento, ficando as bases, que ne le se contém, servindo provisoriamente de Constitui, 20 : com declaração perém que os casos exceptuados, de que trata o Artigo 5, serão interinamente os mesmos da legislação actual, e que a execução dos Avriges 8, 9, 10, e 11, ficará suspensa por depender de novas leis, que serão feitas im-mediatamente. A Regencia do Reino jore as referidas bases, « faça expedir as ordens necessarias , para que em determinado dia ejão tambem juradas por codas as Authoridades Ecclesias-

ticas, Civis, e Militares.

A mesma Regencia o tenha assim entendido , e faça promumente executar. Paço das Cortes em g de Março de 1821. - Manuel Fernans des Thomas, Presidente. - José Ferrira Bor-ger. Dep. Secretatio. - João Baptista Felgueiras, Dep Secretario - Agostinho Jose Freire, Dep. Secretario. - Francisco Burrozo Pereira, Dep. Secretario.

CORTES. - Sessão Vigessima segunda, 21 de Fever stro.

Abrio-se a Sersão, lendo o Sr. Secretario Eulgueiras a acta da antecedente, que foi 29provada,

Appresentou a Commissão de Poderes o Diploma do Sr. Deputado. Substituto pela Pro-

vincia do Minho, Francisco Barroso Percira, e gamento de Dividas atrazadas ao Eratio : 4.º entrando este na Assembléa prestou o costumedo juramente.

O Sr. Felgueiras mencionou os seguintes pa-

peis relativos ao expediente:

Huma Carta do Sr. Barradas, Ex-Secretario dos Negocios do Reino, em que agradecia an Congresso a generosa escusa que lhe tinha concedido: - hum Requerimento do Alferes Reformado Antonio Pedro Gomes de Lemos, (que se remetteu à Regencia): - huma Memoria sobre a conservação de Cazas Nobres ; (á Commissão de Estadística): hom Plano sobre a reforma do Thesouro Nacional, (à Commissão de Fazenda): - huma Representação de Artistas da Cidade do Porto &c., (à Commissão de Manufacturas.) - outra do Bacharel José Antonio de Faria, (à Regencia): -- outra de João Nepomuceno, (a Commissão Militar): - outra de Jacints da Cunha, (á Regencia): - outra de hum Professor de Mathematica, (a mesma): - outra tar) : - outra de Gregorio de ... (a Regencia) : huma Memoria sobre o dinheiro em ouro, teita por N. Oliveira, (·á Commissão de Fazenda): -- huma Representação de João José Ber-boza, (á Regencia): -- outra de hum Soldado Artifice . . . : outra de alguns Bachareis , (à Commissão de Legislação): -- outra de Antonio N. du outra dos Officiacs de Saude Militar, (á Com- escrevesse á Regencia, para esta dar Ordem á missão Militar): - huma Memoria sobre-objectos Companhia, para assim o fazer em continente, Ecclesiasticos, (a competente Commissão): -- ficinalmente huma Representação de João Estantis lão da Cunha, (á Regencia.)
Informou a Commissão de Agricultura sobre

o Juize de Anno, remettido pela Companhia das Vinhas do Alto Douro, lendo o Sr. Bitaneurt o parecer da Commissão, que acabava dizendo que a Companhia não podia, pelos motivos allegados, fazer compras extraordinarias nas acsuces circunstancias : e se decidio que passasse com urgencia a Commissão do Commercio pa-

ra interpor o seu parecer.

O Sr. Serpa, por parte e como Membro da Commissão do Regulamento interior de Cortes, appresenton os Artigos relativos 20s Secretarios, expondo que se itião appresentando, e imprimindo consecutivamente os outros Artigos do Regulamento, que se fossem aprontando. Nestes Artigos qua leu se trata de numero dos Secretarios (quatro), distribuição do trabalho, sous obrigações, numero de Officiaes de Secretaria, sua escolha, e no Official Maior, &c.

Em nome da Commissão da Fazenda expoz e Sr. Borges Carneira, que tendo examinado algumus das providencias que pedia o Ministro dos Negocios da Razenda no seu Officio de 14 do corrente, appresentava cinco projectos de Decreto, relativos: 1.º a extineção da Commissão do Thesouro Publico na Cidade do Posto, dizendo que se lhe dem testemunhos de agra-decimento pelos seus relevantes serviços; 2.º sobre a extineção de Ordenados, Gratificações, Pentous, e Propinas, que se não achem esta-

sobre fiscalizar as Contas de varias Administrações, taes como Inspecção do Palacio d'Ajuda, Reaes Cavalharicas, &c., mandando-se que ha-jão de dar essas Contas directamente ao Thesouro: 5.º sobre a extincção da Fabrica de Campo Pequeno, declarando que o producto da suavenda sirva para a extincção de Divide Nacional.

Decidio-se que este ultimo Projecto de Decreto fosse á Commissão de Manufacturas com. urgencia; que o 1.º passasse, como já se tinha approvade em outra Sessão: e o 2.0. 3.0, que se imprimissem para serem discutidos, e o

4.º foi approvado para se cumprir.

Seguio-se a Ordem do dia, sobre o Arr. 20.0 das Bases da Constituição; depois de huma larga discussão em que se propuzerão varias questões, se fez chamada nominal, e se decicio a pluralidade de votos que haja o prazo de quatro annos, nos quaes não se possa alterar artigo algum da Constituição; que só no ulti-mo destes quatro annos tenhau lugar as propode Manael Cypriano da Casta, pedindo o Posto mo destes quatro annos tenhão lugar as propo-de Alferes para seu filho; (á Commissão Mili- sições de reforma de algum artigo ou artigos; e que na Legislatura do anno immediato áquel-- outra de Thiago Domingues; (a Regencia): - le venhão os Deputados munidos de poderes. em que se especifiquem os de fazerem essas alterações. Passou o Artigo á Commissão para ser redigido de novo neste sentido.

O Sr. Vanzeller, pedio que visto o parecer da Commissão, relativo á Companhia das Vinhas do Alto Doure, era preciso ouvir a Costa, (a Regencia): -- outra dos Quarteis Mes- mesma Companhia, para se decidir com circunta tres, e Pagadores do Exercito, (à Commissão pecção, cujo parecer sendo apoiado por alguns Militat): — outra de Jeronimo Arantes, (á Redos Srs. Deputados, e particularmente pelo Sr. gencia): — outra do Capitão N... (á mesma): — Fernandes Thomas, se determinou que logo se

Levanthu-se a Sessão.

CORTES. - Sessão Vigetima-terceira , 82 de Fevereiro.

Leu-se e approvou-se à acta de Sessão ane tecedente.

Mencionario-se hum Officio do Ministro dos Negocios da Guerra, que foi reviendo & Commissão especial, outro de Antonio Rodrigues Cardoso sobre a Administração do Correio de Villa Real, que se remetico á Commissão de Legislação: algunt Requerimentos de Militares. e outros que forão remettidos as Estações competentes, e finamente hum Officio da Rogencia, incluindo Bullas Pontificias para se poder comer carne em sias de Jejum e Quaresma.

A Commissão de Poderes appresentou legalisado o Diploma do Sr. Francisco Antonio de Resende, Deputado pela Provincia da Extremaaura, e depois : i pela mesma appresentado o do Sr. Antonio Pereira Carneiro Canavarro, pe-la Provincia de Tras-os-Montes, que ambos derão na fórma do costume os seus juramentos.

Appresentou-se a Commissão de Legislação, e em nome della leo o Sr. Guerreiro varios informes sobre assumptos, que lhe forão commettidos, entre elles, o de huma Petição de pre-20s por moeda falsa, o de Projectos de Lei e fórma de sua publicação, e o do Requerimento do Chapeleiro do Rocio, mandado despejar judicialmente. Por occasião deste ultimo objecto, fez o St. Borges Carneiro varias observações " belecidas pelas Leis do Reino: 3.º sobre o pa- sobre a marcha das Sentenças da Caza da Sup-

plicação, e Revistas do Desembergo do Paço; e sendo de parecer, contra o da Commissão, que a final decisão deste negocio pelo Desembargo do Paçó fora injusta, e até escandalosa aos olhos do Publico, por ser contraria ás Leis dos arruamentos e outras, que amua não estão revogadas; e que portanto competia ao Congresso decidir esto causa em ultima instancia, e com a maior brevidade.

O Sr. Fernandes Thomog disse que o Desembargo do Paço não tinha feito mais, que cumprir o seu dever em virtude de hum Aviso, que tivera de SUA MAGESTADE, para fazer a revista da Causa com toda a legálidade, e que portanto se conformava com o parecer, que dava a Commissão. Depois de mais algumas observações de alguns dos Srs. Deputados, se decidio, que viessem os Autos desta Causa para se poder decidir á vista delles.

Lidas outras informações, disse o Sr. Fernandes Thomaz, que cumpria passar primeiro que tudo a tretar das Bases da Constituição, como objecto de mais urgencia : o Sr. Freire observou , que se gastão duas horas com o expediente, que so restão duas para as Bases, e que portanto seria necessario fazer Sessões extraordinarias, como já propuzera em outra Sessão. O Sr. Alves do Rio lembrava houvesse no Domingo proximo Sessão extraordinaria para tratar dos negocios de Fazenda, e Papel-moeda , sendo este ultimo de grande importancia, como ligado intimamente com o credito Publico. O St. Castello Branco foi de parecer que antes se prolongasse o tempo das Sessões, do que as houvesse no Domingo, prinderando os varios inconvenientes, que disso resultarião.

Tratomist a questan se devian admittir-se todos os Requerimentos de partes, e decidir-se em Cortes o seu despacho, ou se se deveria resolver que fossem dirigidos ao Governo Executivo pelos Requerentes, recorrendo estes ás Cortes (como propunha o Sr. Fernandes Thomaz) nos casos, em que o Governo lhes não deferisse com justica: decidio-se que fossem admittidos todos os Requerimentos; mostrando alguns dos Srs. Deputados, e por ultimo o Sr. Freire, que não se devia negar este recurso a Nação, visto estarem elles alli reunidos para ouvir, e remediar seus males, dilatando mesmo para isso as Sessões, se for preciso.

Leu o St. Borges Carneiro, em nome da Commissão de Fazenda, hum Projecto de Lei em 7 artigos, sobre os bens da Coroa, que passando a bens Nacionaes, se poderáo applicar em beneficio da Fazenda Publica (exceptuando os Palacios, as Quintas, &c. para uso de EL-REI), fórma de sua venda, e pagamento, amortisando com o seu producto parte da divida Publica.

Deu o Sr. Girão o Projecto de him artigo para se addicionar as Bases da Constituição, concebido em termos, que declarem a inviolabi-lidade do domicilio dos Cidadãos, mostrando quão essencial era este artigo, o qual previniria os graves males, que com diversos pretextos se lhes causavão; e que este era hum dos principios mais liberaes.

Passou-se a ventilar o Artigo 21.0 das Bases, e appresentou o Sr. Pinheiro Azevedo hum Projecto em 5 artigos destinado a substitui-lo,

die entre o Legislativo e Executivo, por be persuadir que asaim ficavão as Bases sendo mais liberaes, e mais equilibrados os poderes. Os Srs. Suares, Girão, e Miranda, derão a conhecer que isto seria huma segunda Camara, e pedirão ao proponente declarasse o que entendia por este Conselho, que pessoas o devião compor, e de que classes, e quem os havia de eleger: ao que satisfez o Sr. Pinheiro direndo, que elle propunha este poder intermedio, para que as Cortes, se bem lhes paricesse, o adoptussem na Constituição, e lhe dessem a forma e atribuições, que julgassem conveniente: que os mesmos Hesfanhoes dezejão hoje este poder.

O Sr. Svares ponderou , que este methodo he muito mais complicado; que era necessario equilibrar o poder Executivo com o Legislativo, e para isso era inutil, e até prejudicial haver duas Camaras, expendo as razões, per que em alguns Estados ellas existem, e por que, não podem aer convenientes entre nos; sendo por fim de parecer que, ne te caso, em lugar de cem Deputados em Cortes, houvessem cento e

trinta ou mais.

O Sr. Camello Fortes apoiets o Projecto do Sr. Pinheiro Azevedo, mostrando era necessario que houvesse hun. Corpo, que servisse de equilibrio sos Poderes Legislativo e Executivo.

O Sr. Guerraro disse entre outras muitas cousas, que via se lembravão de coarciar o Poder Legislativo, e tão o Executivo; que a Constituição he que deve equilibrar estes dois Poderes; que para manter a justa liberdade não oeve haver duas Camaras, porque seran sempre rivaes, cividem o Corpo Legislativo, e authorisão mais o P der Executivo, desenvolvendo os

motivos com diversat 1226es.

Ponderou os males que daqui provirião; que se a Constituição regular a formalidade dos Projectos de Lei, e sua approvação, e houver duvidas sobre alguns, que passem de huma para ontra Legislatura, maiores serão essas duvidas havendo duas Camaras, e mais se hão de paralisar os negocios, que para equilibrar o Poder Legislativo, bastaria o Veto do Rel, sendo o seu parecer que EL-REI tivesse hum Veto absoluto. e houvesse huma so Camara, não podendo resultar de se Veto prejuizo algum, visto que so às Cortes compete a iniciativa das Leis, huma vez que le approvesse o artigo 22 º

O Sr Trigoso, rendendo a devida homenagem a SUA MAGESTADE, e ponderando as suas obrigações como Deputado da Nação, disse que achava mui limitados neste artigo os Poderes do Monarca, não se lhe concedendo nem o Veto, nem a iniciativa das Leis, e que portanto julgava necessario admittir, ou o Veto absoluto.

ou hum poder into nedio.

O Sr. Braaveamp disse, que pelas razbes que já em outra occasião expozera á Assembléa, pelas circumstancias em que nos achamos, inla gava conveniente, que conciliassemos do modo mais decoroso a authoridade do Monarca com a dignidade da Nação, conferindo-se-lhe o Vete absoluro.

O Sr. Xavier Monteiro, mostron que duas Camaras não devião ter lugar, e que se as ha-via em Inglaterra, a Camara dos Pares fora a que chamára, e formara a dos Communs, e que entre nos seria agora pelo contrario. E quanem que propunha houveme hum poder interme- so ao Veto absoluto disse, que muitas das nossas Leis tinhão sido seitas pelos Secretarios, de Estado, c'approvadas pelo Soberano de hem modo absoluto, e que isto he o que se pertendia evitar: que os Poderes dos Deputados não os authorisão a ser menos liberaes que os Hespanhaes; que a Constituição destes dá o Veto só até á terceira proposição da Lei. Que se trate do tempo, porque o Rei deve ter o Veto; mas que nunca seja absoluto, nem haja duas Camaras, e que isto se especifique nas Bases; ponderando finalmente, que o Veto era sons proprios Reis, o que apoiou com alguns exemplos.

O Sr. Borges Carneiro, definindo o Veto, foi de parecer que até este se tirasse do artigo; e disse que debalde nos querem assustar com a influencia de Nações estrangeiras ; que se admirava houvesse quem tanto alli temesse o despotismo do Poder Legislativo, querendo-lhe oppôr hum contrapezo, e não temesse o do Executivo, que por tantos seculos nos tinha opprimido; que o Poder Executivo he que pode causar males, mas que o Legislativo não pode nem tem motivos para isso: que apezar de ser orguido de lonvar a Constituição Hespanhola; neste ponto elle o não fazia; que os Legisladores Hespanhoes aberrarão na concessão do Veto por tres annos. Ponderou os males, que se podem seguir na demora da publicação de huma Lei boa, ou abolição de huma defeisuosa: que o Rei pode propor as emendas, ou retormas nas Leis, ouvido o voto do seu Conselho, para as. Cortes as fazerem.

O Sr. Baeta foi de parecer se adoptasse o Artigo como se acha nas Bases. — Terminou a discussão sobre este assumpto, ficando para se

continuar na Sessão seguinto.

Pedio o Sr. Couto se declarasse no Diario de Cortes, que não fora elle quem dissera o que se lhe atribuia em hum Periodico do Porto; por occasião disto disse o Sr. Rebello, entre outras cousas, que convinha que os Srs. Deputados fallassem mais alto; para os Taquigrafos escreverem com mais certeza., &c.

Levantou-se a Sessão.

CORTES. — Sessão Vigessima quarta, 23 de Fevereiro.

Leu-se e approvou-se a acta da ultima Sessão. Mencionou o Sr. Secretario Felgueiras os seguintes Papeis: — huma Petição dos Negociantes de huma Villa da Provincia do Minho, que se dirigio á Commissão do Commercio: — outra dos Lavradores da Provincia do Alentéjo, (á de Agricultura): — outra do Deão da Sé de Elvas, (á Commissão Ecclesiastica): — outra de N. Vasconcellos, Coronel de Cavallaria, (á Regencia). O mesmo Sr. leu por segunda vez o additamento ás Bases appresentado pelo Sr. Girão, sobre a inviolabilidade dos domicilios dos Cidadãos, que se assentou ser admittido á discussão.

Mencionou hum Requerimento das Familias dos que forão executados no campo de Santa Anna.

O Sr. Guerreiro appresentou o parecer da Commissão de Legislação, sobre a Representação da Camara de Villa-Boim, e outro parecer sobre a Memoria do Corregedor de Portalegre, para a extincção dos Salteadores do Alemtéja. — O Sr. Barges Carneiro, appresentou por parte da Commissão de Fazenda huma relação dos ex-

traordinarios gastos. em varios ramos da Fazenda, sobre que deve haver huma reforma muito essencial, pedindo que se tratasse disto com
urgencia: nella mostrava que havia hum deficit
de oitocentos quarenta e hum contos de réis, especificando em particular as quantias separadas
de cada ramo, como erão Exercito e Commissariado, Marinha, Caza Real, Pensão ao Duque de Victoria, Paço d'Ajuda, Convento de
Mafra, Patriarcal, &c.

Seguio se a discussão sobre o Artigo 21.º das Bases , dizendo o Sr. Bento Pereira do Carmo , que as questões hontem appresentadas podião considerar-se debaixo de tres pontos; primeiro, ou que na formação de nosso pacto social houvesse duas Camaras; ou que não houvessem estas duas Camaras, e se concedesse ao Rei o Veto absoluto; on que não houvessem nem as duas Cemaras, nem o leto: quanto ao primeiro que os Srs., que tinhão sustentado a opinião das duas Camaras, se fundavão particularmente. nos graves prejuizos, que podião resultar de não haver hum corpo intermedio, que servisse de medianeiro entre o Rei, e a Nação; que era de opinião, que a não preencher esta Camara as intenções, por que parecia tinha sido proposta, hia-se a complicar mais a maquina politica, já de si bastante complicada, quando pelo contrario os Legisladores devião desempecer a sua marcha; que isto não preenchia o objecto se provava, porque o equilibrio não podia ser sustentado, visto que on tinha de ser nomeada esta segunda Camara dentre o Povo, ou da Nobreza; se no primeiro caso, os Representantes do Povo tenderião a cumprir os poderes de seus Constituintes; se da Nobreza, não deixarião de accommodar-se a hum Poder, de quem tinhão de receber graças, e mercês; concluindo, que elle não era do parecer que houvesse duas Camaras; e pelo que pertencia ao Veto absoluto, o julgava huma monstruosidade politica, porque o Rei tinha então hum poder, que faria quebrar o equilibrio dos outros; e que sua opinião era que passasse o Artigo como se achava. Passon huma vista rapida pela nossa historia, mostrando que nella se vê que tivemos sempre Rei e Cortes, e nunca duas Camaras, pois que as nossas Cortes, reunindo os tres Estados, não erão mais que huma só Camara.

O Sr. Annes de Carvalho se oppoz ao estabelecimento da segunda Camara, e ao Veto absoluto, em hum longo, e profundo discurso, no qual por base e argumento principal, assentava que pelo que pertencia ao projecto do estabelecimento da segunda Camara, não se podia, nem admittir, nem rejeitar, poisque seu author não sinha declarado sufficientemente os meios como devia ser formada, os fins a que 'se dirigia, sem o bom resultado, que se seguiria do seu estabelecimento; e respectivamente ao Veto, que já de per si tinha o Poder Executivo a seu favor muitas prerogativas, que lhe davão preponderancia no equilibrio Político, taes como o esplendor do Throno, o lustre de huma familia hereditaria, e historica, os premios, e recompensas na sua mão, a distribuição da força fysica &c. &c., sem que por tanto conviesse juntar-lhe mais a prerogativa do Veto absoluto, que inevitavelmente arruinaria o mencionade equilibrio.

O St. Serpa disse que já se tioha propos-

to este meio, para evitar os males que se imaginava resultarião sem elle, era preciso saber se com effeito estes males existiao, e se existindo. o meio indicado seria hum adequado remedio para elles; e depois de ter fundado o seu parecer sobre a analyse que fez de hum, e de outro, concluio que o remedio não era poderoso para curar a doença; que a parte principal della era, ou a precipitação nas resoluções, ou a inconstancia e pouca durabilidade das Leis: quanto ao primeiro, podia remediar-se, se effectivamente existisse este mal, com huma discussão mais prolongada, e ainda exigindo maior numero de votos, ou a sua pluralidade obsoluta: e quanto à inconstancia, podia remediar-se não concedendo a cada hum dos Deputades a iniciativa das Leis, mas dando-a a huma Commissão, ou à Deputação permanente, para as propor em outra Legislatura.

O Sr. Bispo de Béja foi de parecer, que se se desse o Veto absoluto ao Rei , podia ser-lhe nocivo , e que neste particular se conformava com o que determina a Constituição Hespanho-

la, isto he, se lhé concedesse, mas temporario. O Sr. Pereira da Silva observou ser necessario hem poder întermedio, para equilibrar os dois poderes Legislativo, e Executivo.

Ligando-se em parte a este parecer nas ra-26es, que expoz, deu o Sr. ... a entendor que a Camara fosse composta segundo a antiga Legis-

O Sr. Mangel Antonio de Carvalho em hum vivo discurso expoz que o equilibrio Político hia desmanchar-se admittidas as duas Camaras, e o Veto absoluto ; que por tanto elle não admittia, nem as duas Camaras, nem queria tão pou- O Sr. Pessanhas foi de parecer que não se co o Veto absoluto; porém que para contentar devião admittir duas Camaras. algumas consciencias, que erão, ou se fingião escrupulosas, admittiria o Veto temporario, ou suspensivo, pois que o absoluto trazia a desgraça da Nação.

O Sr. Brandão foi de parecer que era indispensavel o Veto absoluto, para affiançar a nos-

sa Constituição e a nossa liberdade.

O Sr. Borges Carneiro depois de patentear es males, que tinha soffrido a especie humana desde o 6.º Seculo pelas intituições Politicas do Systema feudal; depois de fazer conhecer, que o Veto se oppunha absolutamente á liberdade da Nação; depois de pintar o quanto era injurioso a Nação a mesma palavra Veto, que bem traduzida não expressava outra cousa, senão não quero; depois finalmente de ter opinado que os Legisladores de Cadis, tão sabios no todo da sua Constituição, se tinhão contradito e mostrado fraqueza, quando concederão ao Rei o Veto suspensivo, concluia que de nenhuma maneira devia adminia-se o Pars.

O St. Vaz Pilha penderou que o artigo das Bases não priesche o fim, para que he destinado.

O Sv. Xavio Aranjo propoz se passasse a decidir sobre o Projecto do Sr. Pinheiro; porque tinha que appresentar huma nova proposição sobre o resano aszumpto, explicando o melher tudo o que dizia respeito ao poder intermedio proposta.

O Sr. Miranda opoz.se ao Veta absoluto, dizendo que no momento em que fosse adoptado se tinha marcado a escravidão da Nação.

O S. Soares Franco toi de parecer que não honvesse mais de homa Camara; porém que

quanto ao Veto, devia deixar-se so Rei por tema po; (tratando deste tempo no Congresso quando se discutissem os artigos da Constituição) para tanto mais authorisar a Sua Pessoa.

Quiz o Sr. Pinheiro Azevedo retirar a suz proposta feita na Sessão antecedente, para que o Sr. Xavier Araujo appresentasse a que propunha, visto ser mais explicada.

O Sr. Araujo pedio que a Assembléa deci-

disse a fim de elle poder ler a sua.

Alguns dos Srs. Deputados disserão que fosse discutido o Artigo, sem se tratar de novas propostas, e a final se resolveu que o do Sr. Aranjo fosse lido; o que este Sr. fez, expondo nelle que o Poder Legislativo deve residir em duas Camaras; que a primeira será composta dos Membros escolhidos pela Nação; a segunda. com o titulo de Senado, o será dos Cidadãos de todas as Classes Proprietarios, sendo o seu numero de 60, e que não terão menos de 36 annos de idade; e que haveria hum terceiro Poder, que seria o Rei; e concluio que o resto do seu Projecto continha as attribuições dos tres

O Sr. Girão disse que apezar de ser muito liberal, conhecia que erão precizos novos poderes nos Deputados, para a formação de nova Camara, pois que do contrario era exceder os po-

deres que tinhão.

O Sr. Borges Carneiro, disse que huma vez adoptada a divisão dos poderes, tal qual se achava na Constituição Hespanhola, que a Deputação permanente era o mais seguro garante da liberdade, e que por isso era inutil todo e qualquer Projecto de Camaras.

O Sr. Presidente perguntou se este objecto estava sufficientemente discutido, ao que o Sr. Fernandes Thomaz respondeu que era de muita importancia este negocio, e que pelo menos deveria haver outra discussão.

Ficou adiado o artigo, e se fez no mesmo

huma pequena emenda.

O Sr. Presidente disse que havendo amanhá Sessão apezar de ser dia santo, elle se propunha a dizer Missa na Igreja das Necessidades, e que se parecesso aos Sis. Deputados a podião ouvir : o que todos approvarão.

O Sr. Perrão propoz, e entregou hum Projecto de reforma em Aulas de primeiras Letras,

e outro de reforma no Exercito.

O Sr. Soares pedio que a Compissão Ecclesiastica desse o seu parecer com orgencia, sobre as Bullas de se poder comer carne, - O Sr. Borges Corneiro, pedio ignalmente que a Commissão Milit. désse o parecer sobre os soldos dos Officiaes leglezes, porque no dia seguinte se havia de tratar sobre os negocios de Fazenda.

O Sr. Maidonado propoz que para o futuro se determine que não possão os Cavalleiros de

Malta melhorar de Commendas.

O Sr. Ferrão appresentou hum Projecto em 4 artigos, em que dizia: - Que ficavão abolidas as leitoras do Desembargo do Paço; - igualmente as Inquirições; — que os Lentes dem as informações; — que o Tribunal consulte os Bachartis, &c.

Leu-se segunda vez a Relação apontada do Sr. Borges Carneiro, relativa ás despezas do Eratio, que se mandou imprimir, para se distribuir na Sessão seguinte, em que se destina tratar de assumptos de Fazenda. - E levantouse a Sessão.

Diario da Regencia de 20 de Fevereiro. DECRETO.

As Cortes Gerses, *Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando os males que, da conservação das Coutadas para a caça, resultão á Agricultura, aos Direitos de Propriedade dos vizinhos dellas, a tranquillidade, e segurança delles; Decretão:

1.9 Tedas as Coutadas abertas, e destinadas para a caça, constituidas em terrenos de qualquer matureza, que sejão, ficão inteiramente abolidas e devassadas, ficando salvos aos donos

os direitos geraes da propriedade.

2.º Ficão extinctos todos os empregos, e officios relativos á guarda, e administração das mesmas Couradas. Os que occupão os empregos, e officios equi designados, ficão percebendo seus ordenados, em quanto por outro Decreto se não regulão seus destinos ulteriores.

3.º Na Disposição do presente Decreto não

são comprehendidas as Coutadas muradas. 4.º Todos os Regimentos, Leis, e Ordens relativas as ditas Coutadas abertas, ficão desde

já icvogadas, c sem effeito.

A Regencia do Reino assim o tenha entendido e faça executar. - Paço das Cortes em 8 de Fevereiro de 1821. — Arcebispo da Bahia Presidente. - João Baptista Felgueiras. - José Joaquini Rodrigues de Bastos.

RIO DE JANEIRO.

No dia 7 do corrente affixeu-se o seguinte E D I T A L.

5 de Junho faz saber 20 Publico: que ella foi anstallada hoje, e começará as suas Sessões interinamento no Consistorio da Igreja de S. Francisco de Paula a 20 do corrente mez, conti-nuando as nas Quartas e Sextas feiras pela manhá em cada semana, não sendo dias feriados. Rio de Janeiro 7 de Junho de 1820. O Secretario Mariano José Pereira da Fonceca.

O Senado da Comara faz publico o Auto de Ve-resção seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JE-SUS CHRISTO de mil oitocentos e vinte hum, aos nove dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Paço do Conselho, se juntou o Desembargador Juiz Presidente do Senado da Camara desta Cidade, Jo-sé Clemente Percira, e os Vercadores Luiz Jo-se Vianno Gurgel do Amaral e Rocha, Manoel Caetano l'into, e Manort José da Costa, e o Procurador do mesmo Senado Antonio Alves de Arauje, e os Cinadãos abaixo assignados, que forao chamados competentemente: e sendo ahi, pelo Presidente, foi proposto a todos - Se a pena de proceso, imposta em muitas das Posturas desta Cillae, he exequivel, á vista do Artico 4.º das Bases da Constituição Política da Monarquia Postugueza, e do Decreto de 23 de Meto passado ? L' depois de se tomar em consideração esta proposição, com audiencia do Dou-ter Lecourdo Caruciro Pinto de Almeida, Sindico do mesmo Senado, que foi conforme, se decidio

por unanimidade de votos, — Que a pena de prizão imposta gelas Posturas desta Cidade he incompativel com a observancia do Artigo 31 das Bases da Constituição Política da Monarquia Portugueza, e Decreto chado: E que assim se deve ticar entendendo; e observando, com declaração, porém, que contra os Padeiros, Carniceiros, Taherneiros, e Regateiras, e todas as mais pessoas, que pezarem por pezo faiso, ou medirem por medida falsa, ou alterarem o preço, que lhes for taxado, se formem primeiro os Autos necessarios, sendo prezos logo, de-pois destes formados, e remettidos ans Juizes competentes, a fim de se proceder contra estes Ladrões publicos como for de direito, na forma da Ord. Liv. 1.º tit. 68 \ 10. E para constar se mandou fazer este Auto, que todos as-signatão comigo. Antonio Martins Pinto de Bri-10, Escrivão do mesmo Senado, que este es-crevi e assignei. José Clemente Percira, Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha, Manoel Caetano Pinto, Mannel José da Costa, Antonio Alves de Araujo, Antonio Martins Pinto de Brito, Bernardo Carneiro Pinto de Almeida, João da Costa Lima , Leandro José Marques Franco de Carvalho , João Pedro Carvalho de Moraes , José Luiz Alves, João Gomes Barrozo, Domingor An-tunes Guimarães, José Marcellino Gonçalves, Joaquim José Percira de Fáro, Custodio Moreira Liria.

A seguinte Ordem do Dia não foi inserida na Gazeta N.º 46, como cumpria, por não haver chegado ao nosso cónhecimento a tempo; e por isso nos apressamos a publica-la nesta Extraordinarta.

Soldados. Hontem figestes-vos dignos da mi-A Junta Provisional creada por Decreto de nha maior confiança e gratidão, e o meu reconhecimento será eterno para com vosco : aquelle dia foi para mim mais glorioso, que aquelles, em que ganhamos famosas batalhas, combatendo os nossos inimigos na Eurspa, ratificando o Sagrado Juramento as Bases da Constituição, já Decretadas em Portugal; guardasteis a mais exacta disciplina, a melher ordem. e a mais restricta subordinação, neste Congresa. so Politico, que sem duvida, a não ser a vossa disciplina, poderia degenerar em funestas e terriveis consequencias. Deste modo vos fizestes merecedores de elogios, fizestes o bam, sem que resultasse o mais leve mal; mestracteis os constantes votos de annuir á causa communa da nos-'sa Patria, proclamando os principaes fundamentos daquella salia Constituição, g nhasteis a confiança do Povo, fizestes-vos benemeritos, e ceadjuvastes os enerosos, e patembes sentimentos do PRINCIPE REAL.

> Soldados: conserval-vos na mesma boa ordem e disciplina, que tanta gloris vos grangeou no meio dos cambates ;, e se tendos vossas cabeças eingidas de corons de louro , ornal-as ainda com es coroas civicas; continuei a mere-cer os louvores dos vossos Concidedãos, e a honra, que vos ennobrece por tantes títulos, e applaudi comigo a genterosa Nação Portuguest,

> a Santa Religión, e o Nosso Augusto 10 serte. Quartel General da Guarda Velha, o de Junho de 18e1.

> > (Assignado) Jorge de Avillez Juzar le de Souza Tavares.